

PROCESSO Nº : 14589-0/2007
PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Barra do Bugres
ASSUNTO : Representação Interna (Convênios: 441/2005, 442/2005 e 443/2005)
RELATOR : Conselheiro Valdir Teis

Exmo Senhor Conselheiro

Tratam os autos de representação interna feita pelo Sr. André Luiz Souza Ramos, em 31/08/2007, tendo por base as informações contidas no Relatório de Auditoria, fls. 04/28 TC, elaborado pela equipe de auditoria formada pelos servidores Sr. Carlos Augusto Bordieri (Auditor Público Externo) e Sr. Boulanger Macedo Tostes (Técnico Instrutivo e de Controle).

Retornaram os autos em 07.03.08 com despacho às fls. 496/497 TC para verificação "in loco" junto a Secretaria de Educação e se necessário, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.

Em 28.03.08 solicitou-se informação à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SINFRA sobre os convênios 441/05, 442/05 e 443/0, 498/499 TC.

Em atendimento à solicitação da Equipe de Auditoria, o Superintendente de Fiscalização da SINFRA - Engº. José de Campos Figueiredo e o Fiscal- Arquiteto Antonio Carlos Rey de Figueiredo emitiram o Relatório, fls. 501/502 TC.

Constam do referido relatório os seguintes esclarecimentos transcritos a seguir:

- 1. Os convênios acima citados tiveram na assinatura a liberação de 40% dos valores para a Prefeitura, sendo assim somente após a execução desse montante esta fiscalização realizou a primeira medição de valores, embora o acompanhamento técnico tenha sido realizados desde o início das obras.*
- 2. Os valores das 1ª. medições dos convênios que constam no relatório Técnico 05/2007/CAB estão acumulados comprovados valores liberados nos 40% da assinatura do contrato.*
- 3. No processo licitatório realizado pela Prefeitura saiu vencedora a empresa JF Construções e Serviços Ltda, que na ocasião apresentou preços muito abaixo dos valores que constam nas planilhas do convênio elaborado por técnicos da SEDUC.*
- 4. Após a execução dos serviços de demolições, fundações, estrutura, cobertura e piso, a empresa apresentou à Prefeitura várias reivindicações de serviços que seriam necessários para execução da reforma, após análise profunda dos projetos, esta fiscalização juntamente com os técnicos da SEDUC através de um termo aditivo, resolveu aditar esses serviços para que as obras fossem*

concluídas: nesses aditivos atendendo algumas solicitações das diretorias das escolas foram contemplados serviços extra contratuais, como no caso de E. E. Júlio Muller que foi contemplada com a ampliação de 04 (quatro) novas salas de aula.

- 5. Após assinatura do termo de aditivo SEDUC/Prefeitura, esta fiscalização observou que os serviços estavam sendo executados com bastante morosidade e com falta de qualidade. A justificativa apresentada pela empresa pautava na demora da contratação dos serviços acrescidos e na liberação dos pagamentos das medições pela Prefeitura.*
- 6. O atraso na contratação do aditivo(empresa/prefeitura) e na liberação dos pagamentos fez com que os serviços fossem perdendo qualidade e o prazo de obra não fosse cumprido, sabendo que o convênio estaria comprometido, pois sabíamos da necessidade da entrega das obras para o ano letivo de 2007, esta fiscalização após vistoria técnica realizada em 23.03.07 notificou a Prefeitura na pessoa do Prefeito Aniceto Miranda que recebeu esta notificação pessoalmente em 03.04.07.*
- 7. Com o início das aulas as escolas foram ocupadas indevidamente pelos alunos que receberam as instalações com os serviços inacabados e sem qualidade técnica.*
- 8. Vale ressaltar que alguns serviços inacabados seriam executados com recursos do saldo do convênio e do aditivo, uma vez que os preços apresentados na licitação estavam abaixo da planilha do convênio.*
- 9. Desta forma esta fiscalização não efetuou liberação(última liberação do convênio realizada em 12/2006) de recursos de convênio no ano de 2007 aguardando a solução para as irregularidades e a conclusão da obra, fato não ocorrido.*
- 10. Nesta data conforme medições realizadas no convênio no decorrer do ano de 2006, os saldos dos convênios totalizam R\$ 237.998,47, recursos que serão liberados após a conclusão dos serviços e com Termo de Recebimento assinado por esta fiscalização e por técnicos e por técnicos da SEDUC.*

Diante o exposto, esta fiscalização tem a esclarecer que as obras objetos dos convênios 441/05, 442/05 e 443/05 firmado entre o FEE e a Prefeitura de Barra do Bugres não estão concluídas, existem pendências nas obras a serem solucionadas e até o momento não foi emitido Termo de Recebimento das mesmas.

Constam do DOE do dia 19.02.08 as publicações dos extratos do 8º Termos Aditivos aos convênios nº 441/2005, nº 442/2005 e nº 443/2005, que altera a vigência dos mesmos de 02. 03.08 para 02.07.2008.

Entende-se que a Prefeitura deva ser notificada para se manifestar sobre a o Relatório da SINFRA, fls. 500 a 506/TC, situação atual das obras, a apresentação das cópias do contrato e dos 8 aditivos celebrados e os documentos da execução orçamentária(Nota(s) de Empenho, Liquidação, Ordens de Pagamentos e Cópias de Cheques, etc.)

A SEDUC, como concedente de recursos, deve ser notificada para se manifestar sobre o Relatório da SINFRA, fls. 500 a 506/TC, sobre as ações tomadas para dar cumprimento à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 01/2005, bem como as ações próprias de Controle Interno em relação ao controle da aplicação dos recursos concedidos(excesso de prazo, qualidade das obras, aceitação de preços inferiores à planilha da SEDUC, valor repassado, etc..).

Entende-se que uma inspeção "in loco" será mais proveitosa se realizada após análise das manifestações solicitadas e após data de 02.07.08, quando encerra a vigência do 8° Termo Aditivo.

É a informação.

Cuiabá, 29 de maio de 2008

Narda Consuelo V. N Silva
Coordenadora